

**PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 08/04/2005**

Submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas a proposta de alteração da redação do Artigo 4º e de seus parágrafos 1º e 2º, revogação dos seus parágrafos 3º e 4º e renumeração dos demais parágrafos do Artigo 4º do Estatuto Social, para fazer com que a redação do Artigo 4º faça referência ao valor do capital social, expresso em moeda nacional e número de ações, passando para o parágrafo 1º a referência ao limite do aumento do capital autorizado. Trata-se de alteração que tem o intuito de atualizar a redação dos referidos dispositivos, tornando-a mais clara e consentânea com as disposições legais e regulamentares pertinentes.

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>
<p><b>Artigo 4º)</b> O capital social autorizado é representado por 101.653.774.620 (cento e um bilhões, seiscentos e cinqüenta e três milhões, setecentas e setenta e quatro mil, seiscentas e vinte) ações, sendo 52.663.112.580 (cinqüenta e dois bilhões, seiscentos e sessenta e três milhões, cento e doze mil, quinhentas e oitenta) ações ordinárias e 48.990.662.040 (quarenta e oito bilhões, novecentos e noventa milhões, seiscentas e sessenta e duas mil e quarenta) ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.</p>	<p><b>Artigo 4º)</b> O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.655.433.454,45, (dois bilhões, seiscentos e cinqüenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) dividido em 93.698.261.790 (noventa e três bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, duzentas e sessenta e uma mil, setecentas e noventa) ações, sendo 48.541.651.560 (quarenta e oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentas e cinqüenta e uma mil, quinhentas e sessenta) ordinárias e 45.156.610.230 (quarenta e cinco bilhões, cento e cinqüenta e seis milhões, seiscentas e dez mil, duzentas e trinta) preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.</p>
<p><b>Parágrafo 1º)</b> O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.655.433.454,45, (dois bilhões, seiscentos e cinqüenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) dividido em 93.698.261.790 (noventa e três bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, duzentas e sessenta e uma mil, setecentas e noventa) ações, sendo 48.541.651.560 (quarenta e oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentas e cinqüenta e uma mil, quinhentas e sessenta) ordinárias e 45.156.610.230 (quarenta e cinco bilhões, cento e cinqüenta e seis milhões, seiscentas e dez mil, duzentas e trinta) preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.</p>	<p><b>Parágrafo 1º)</b> Por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal, a sociedade poderá emitir ações dentro do limite de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), independentemente de alteração do Estatuto Social, observadas as prescrições legais e deste Estatuto.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p><b>Parágrafo 2º)</b> A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no "caput" deste artigo, emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.</p> <p><b>Parágrafo 3º)</b> Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, será fixado:</p> <p>a) quantidade, espécies e classe de ações; b) preço da emissão; e c) demais condições de subscrição e integralização em virtude de exigências da Lei n.º 6.404, de 15/12/76 e suas alterações.</p> <p><b>Parágrafo 4º)</b> O disposto no parágrafo 2º deste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização em bens, que dependerá de aprovação de Assembléia Geral, nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e suas alterações.</p> <p><b>Parágrafo 5º)</b> A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p><b>Parágrafo 2º)</b> Cabe ao Conselho de Administração, observados os preceitos legais e estatutários, deliberar sobre as condições de emissão, colocação, subscrição em dinheiro, créditos ou bens e integralização das ações, indicando expressamente:</p> <p>a) o número de ações que serão emitidas; b) as formas e as condições de subscrição; c) as condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização; d) o preço mínimo pelo qual as ações poderão ser colocadas ou subscritas; e e) o prazo para colocação ou subscrição da emissão.</p> <p style="text-align: center;"><b>REVOGADO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>REVOGADO</b></p> <p><b>Parágrafo 3º)</b> A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.</p>
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA

(\*)

**Parágrafo 7º)** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários- CVM.

(\*)

**Parágrafo 6º)** O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

*(\*) Invertida a ordem de apresentação dos parágrafos 6º e 7º do Estatuto atual, apenas para fins de facilitar a comparação com a redação proposta.*

**Parágrafo 4º)** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários- CVM.

**Parágrafo 5º)** O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

São Paulo, 21 de março de 2005

Mauro Guilherme Jardim Arce  
Presidente do Conselho de Administração